



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1057 , DE 03 DE JULHO DE 1991.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público do Município de Duque de Caxias e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base do Nível inicial do Anexo I, a que se refere a Lei nº 1.029, de 17.01.91, com a nova redação dada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.049, de 08.05.91, fica majorado em 20% (vinte por cento), obedecendo-se a um percentual de 6% (seis por cento) de diferença entre os Níveis I a 31, do referido Anexo.

Parágrafo Único - Os valores dos Níveis integrantes dos Anexos II, V e VI da Lei nº 1.029, de 17.01.91, com a nova redação dada pela Lei nº 1.049, de 08.05.91, serão os correspondentes aos Níveis mencionados no caput deste artigo.

* Art. 2º - O vencimento-base das classes iniciais a que se referem os Anexos III, IV e VIII mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 1.049, de 08.05.91 passa a ser, respectivamente, Cr\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzeiros); Cr\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Cruzeiros); Cr\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Cruzeiros), obedecidos os percentuais entre os níveis previstos nas Leis nº 937, de 10.07.89; 971, de 29.12.89; e 983, de 25.06.90.

Art. 3º - O vencimento-base da classe inicial a que se refere o Anexo VII, da Lei nº 1.029, de 17.01.91, com a nova redação dada pelo Artigo 3º, da Lei nº 1.049, de 08.05.91, passa a ser de Cr\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Cruzeiros).

Art. 4º - Aos funcionários que desempenhem atividades no Centro de Cadastro e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Governo, e na Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, fica concedido o benefício previsto no Artigo 3º, da Lei nº 660, de 08.04.85.

* inventar posição dos itens



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B
F-0644

Art. 5º - Fica majorada para Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros) a importância mencionada no Artigo 5º, da Lei nº 1.049, de 08.05.91.

Art. 6º - Fica majorada para Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), a importância mencionada no Artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 1.033, de 18.02.91.

Art. 7º - Aos funcionários aposentados serão assegurados os benefícios da Lei nº 1.018, de 27.12.90.

Art. 8º - Aplica-se às pensões pagas pela Municipalidade, o disposto no § 5º, do Artigo 40, da Constituição Federal, com exceção daquelas fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 9º - O Artigo 13, Alínea "f", da Lei nº 937, de 10.07.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - São direitos e vantagens do Profissional de Saúde:

f) a gratificação ou adicionais nas seguintes condições:

- insalubridade igual para todos os funcionários, independente de suas funções, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base do servidor."

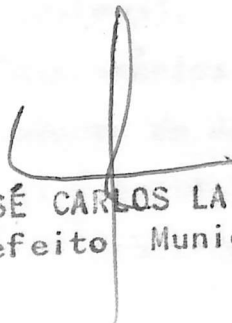
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.07.91.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03

de JULHO de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal